

NOTA EXPLICATIVA

Regime Emergencial de Abastecimento Interno de Enxofre e Ácido Sulfúrico

Sem instrumento de margem em 2026, o parque nacional de ácido sulfúrico e ácido fosfórico não chega operante a 2027.

1. Síntese para decisão

O mecanismo que está desligando o parque é o preço. O enxofre CFR Brasil subiu 1.225,6% entre janeiro de 2024 e julho de 2026, chegando a US\$ 1.200/t, enquanto o MAP, produto final, subiu 60,7%. O custo do insumo, historicamente entre 15% e 20% do preço do MAP, atingiu 66,7% — muito acima do limite de cerca de 50% a partir do qual a transformação opera em margem negativa. Nos patamares correntes, praticamente toda a produção doméstica produz no prejuízo.

O prazo é datado e curto. Complexos minero-químicos da cadeia de ácido sulfúrico e ácido fosfórico já estão em paralisação e, nos estoques e custos correntes, **a operação do parque remanescente não deve ultrapassar outubro de 2026.** Planta minero-química parada por ciclo prolongado não volta a operar por decisão administrativa. Como o ciclo entre pedido e chegada do insumo leva de 60 a 90 dias, a carga que sustenta o parque no quarto trimestre precisa ser contratada nas próximas semanas.

O custo da inação supera o custo do programa. Cerca de 5.000 empregos diretos e indiretos; a base fiscal — CFEM à frente — de municípios cuja economia é o próprio complexo minero-químico em desligamento; o insumo de fluoretação da água das regiões metropolitanas, onde 100% dos fornecedores domésticos já interromperam a produção por inviabilidade econômica-operacional; e, num único ciclo agrícola, entre US\$ 2,5 e 3,5 bilhões a menos em divisas de soja — perda de ordem de grandeza superior ao custo integral da medida aqui proposta. **O que está em jogo não é o faturamento de um setor: é a base material da soberania alimentar e o nó de origem de um sistema industrial.**

O que se propõe. Medida Provisória instituindo subvenção econômica emergencial equivalente a 85% da parcela do preço CFR Brasil que exceder US\$ 500/t no enxofre e US\$ 152/t no ácido sulfúrico — até 200 mil toneladas mensais de enxofre e 50 mil de ácido, limitadas a 600 mil e 150 mil no total do programa —, com execução pela Receita Federal e fruição condicionada à comprovação da destinação produtiva do insumo. **A proposta visa manter operacional um parque industrial crítico para cadeias que sustentam o desenvolvimento econômico e social nacional.**

O custo é limitado, decrescente e juridicamente viável em 2026. Aos preços atuais, cerca de R\$ 2,02 bilhões, **menos de um terço do que a União já desembolsou à subvenção dos combustíveis contra o mesmo choque** (MP nº 1.340/2026). O desembolso decresce automaticamente com o preço, até zero, e o instrumento extingue-se por regra própria. O art. 1º do PLP nº 114/2026, aprovado pelo Congresso, afasta no exercício de 2026 as travas fiscais para benefícios tributários referentes ao programa de fertilizantes — janela em que esta subvenção, na modalidade de crédito tributário, se enquadra. **O caminho jurídico foi aberto pelo próprio Legislativo; a decisão remanescente é de prioridade, e sua janela útil se mede em semanas.**

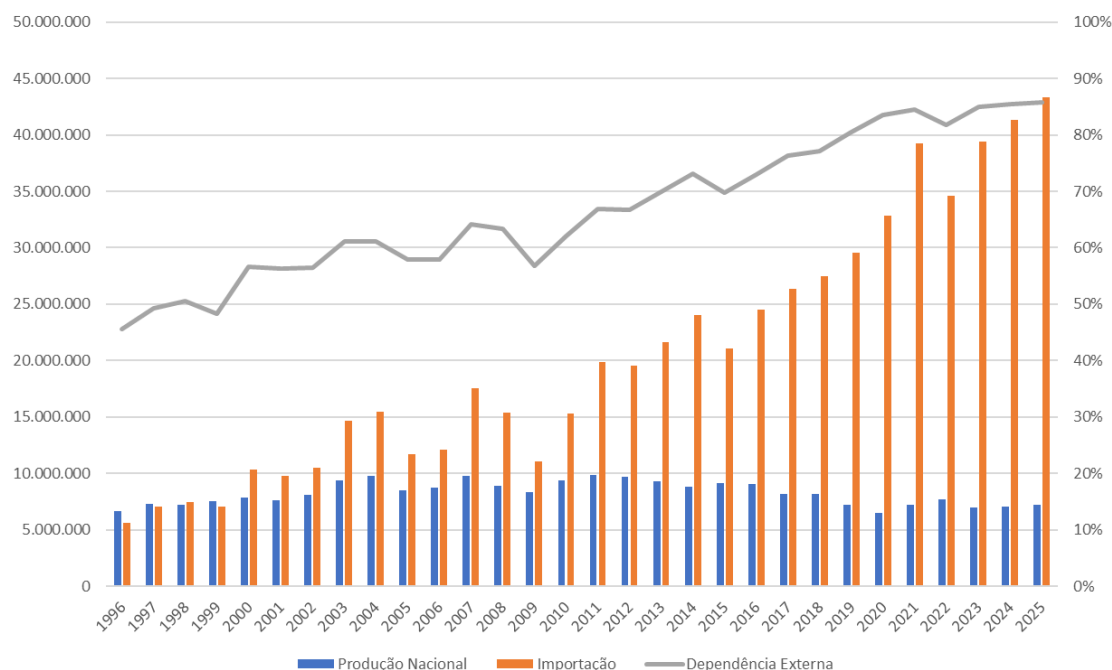
2. Contexto do problema

O Brasil é o maior importador de fertilizantes do mundo e depende do exterior para cerca de 90% do suprimento que consome (ANDA, série 1996–2025). Essa dependência transforma choques geopolíticos, restrições logísticas e controles de exportação em risco direto à soberania alimentar, à inflação e à produção industrial nacional. A vulnerabilidade é agravada pelo fato de que oito dos dez principais fornecedores de fertilizantes ao Brasil estão envolvidos em conflitos geopolíticos, localizados em zonas de tensão ou sujeitos a sanções e controles de exportação.

Nos últimos 30 anos, o país enviou R\$ 1,4 trilhão de divisas ao exterior, em valores atualizados, só para custear fertilizantes e matérias-primas críticas — esse é o tamanho do custo de oportunidade acumulado, que financiou a construção de infraestrutura produtiva alheia, cujo acesso não está garantido nos momentos de crise. Nosso crescente mercado, puxado pelo fortalecimento do agronegócio somado à nossa incapacidade de oferta de insumos críticos (gás

natural e enxofre), está financiando a capacidade produtiva estratégica de fornecedores externos que hoje privilegiam seus mercados domésticos e posições estratégicas.

Evolução da dependência externa brasileira de fertilizantes, produto - 1996-2025



Fonte: ANDA.

O presente choque não nasceu em fevereiro de 2026. É a convergência de três vetores que operam desde o início da década:

- **Primeiro vetor — a guerra Rússia–Ucrânia e a conversão do fertilizante em instrumento geopolítico (2022–2026).** O choque de 2022 levou os fertilizantes a recordes históricos e inaugurou o uso sistemático de restrições de exportação como política de Estado: a Rússia impôs quotas de exportação de fertilizantes já em dezembro de 2021 e as mantém renovadas até hoje — a quota vigente, de 20 milhões de toneladas para nitrogenados e compostos, corre até novembro de 2026 —, enquanto o potássio belarusso saiu do mercado por sanções. Registre-se, pela relevância para a presente proposta: o setor atravessou o choque de 2022 — quando o enxofre atingiu o então recorde histórico — **sem pleitear qualquer medida emergencial**. A razão é objetiva: naquele episódio, o preço do produto final subiu junto com o do insumo, e o custo do enxofre embutido permaneceu na faixa de 17% a 18% do preço do MAP (estimativa a partir do CIF médio de 2022, US\$ 346/t, e do MAP na faixa de US\$ 900–1.000/t) — dentro do patamar histórico de 15% a 20%. Hoje essa participação é de 66,7%.
- **Segundo vetor — o fechamento progressivo do mercado exportador (desde 2021).** O padrão antecede a própria guerra: a China restringiu as exportações de fertilizantes fosfatados a partir do outono de 2021 para proteger seu abastecimento interno e jamais retornou à normalidade anterior. Desde então, a prática se generalizou — quotas russas, banimentos de enxofre, suspensões chinesas de ácido sulfúrico e fosfatados, contenções no Cazaquistão, na Turquia e na Índia —, culminando no quadro sistematizado na seção seguinte. A direção é inequívoca e unidirecional: os grandes produtores tratam enxofre, ácido e fosfato como ativos estratégicos domésticos, não como commodities de livre circulação.
- **Terceiro vetor — a explosão de demanda da transição energética e dos minerais críticos (2024–2026).** A eletrificação criou demanda nova e maciça exatamente sobre as moléculas desta nota. As baterias de fosfato de ferro-lítio (LFP), dominantes na indústria chinesa, disputam o ácido fosfórico purificado com a cadeia de fertilizantes; o níquel classe-bateria produzido na Indonésia pela rota HPAL — hidrometalúrgica e, por isso,

intensiva em ácido — tornou aquele país um dos maiores compradores mundiais de enxofre. Segundo compilações de inteligência de mercado (SMM; Kpler), foram 2,62 milhões de toneladas apenas no primeiro semestre de 2025, mais do que o Brasil importa em um ano inteiro, com 83% do volume concentrados em três parques de níquel erguidos após a decisão de processar internamente o minério antes exportado bruto — e, com o enxofre respondendo por mais da metade do custo do intermediário de níquel, produtores indonésios cortaram produção ao longo de 2026, com recuo de 29% na importação daquele país no primeiro semestre. **O estrangulamento documentado nesta nota não é, portanto, particularidade brasileira: é a estrutura de custo que hoje se impõe a toda cadeia industrial dependente do insumo.** Cobre e urânio disputam o mesmo ácido em seus processos de lixiviação. Do lado da oferta, o enxofre é subproduto do refino de petróleo e do processamento de gás: **sua oferta não responde ao próprio preço** — responde à produção de combustíveis fósseis, que a descarbonização estabiliza ou reduz. Demanda estrutural em expansão sobre oferta estruturalmente inelástica: a CRU declarou o mercado global de enxofre em déficit — 1,9 milhão de toneladas em 2025 — em janeiro de 2026, **um mês antes do fechamento de Ormuz.**

Sobre essa base já tensionada, a guerra entre EUA/Israel e Irã, iniciada em 28 de fevereiro de 2026, manteve o Estreito de Ormuz — rota de cerca de metade do enxofre comercializado por via marítima no mundo — bloqueado ou operando sob fortes restrições durante todo o primeiro semestre. A trégua de 17 de junho permitiu a reabertura parcial do corredor, mas fracassou em 7 de julho, após novos ataques a navios e retaliação militar, restabelecendo a paralisação do fluxo comercial.

A distinção importa para o desenho da resposta: choque agudo sobre base estrutural não é choque transitório clássico. Quando o gatilho cessar, os três vetores permanecem — e é exatamente essa assimetria que a arquitetura proposta reconhece: o piso de extinção assume o componente estrutural como dado permanente, integralmente absorvido pela indústria; a subvenção alcança apenas o excedente agudo, e desaparece com ele.

3. Um mercado global em fechamento: as restrições de exportação

O quadro abaixo é o estágio atual do segundo vetor descrito acima — o fechamento iniciado em 2021 acelerou-se desde novembro de 2025, com proibições e contenções incidindo exatamente sobre os produtos objeto desta nota. Vigências conforme atos e registros públicos disponíveis até 20/08/2026:

Medidas governamentais restritivas de oferta de fertilizantes e seus insumos por grandes fornecedores

País	Medida	Produto	Vigência
Rússia	Proibição de exportação	Enxofre	nov/2025, prorrogada até 31/12/2026
Rússia	Quota de exportação	Nitrogenados e compostos	dez/2025 a nov/2026
Cazaquistão	Suspensão de exportações e bloqueio logístico via Rússia	Enxofre	bloqueio desde 24/05/2026; suspensão desde 27/06/2026; reabertura parcial em jul/2026
China	Suspensão de exportação	MAP, DAP e TSP	01/03/2026, prorrogada até pelo menos 31/08/2026 — prorrogações sucessivas desde 2021
China	Suspensão de exportação	Ácido sulfúrico	desde 01/05/2026, sem termo final
China	Suspensão de exportação	Fertilizantes NK	desde 16/03/2026, sem termo final
Turquia	Proibição de exportação	Enxofre	07/04 a 30/09/2026
Irã	Suspensão de exportação	Fertilizantes	desde 02/03/2026, sem termo final
Índia	Contenção de exportações	Enxofre	2026

Fonte: elaboração Sinprifert, diversas fontes.

A premissa de que a importação sempre resolve já não se sustenta. O canal de importação está intermitente e politizado. Rússia, Cazaquistão, China, Turquia, Irã e Índia — juntos, parcela majoritária da produção exportável fora do Golfo — restringiram vendas externas para proteger suas cadeias domésticas, na direção exatamente oposta à da liberalização. Nesse ambiente, quem detém parque industrial e não dispõe de instrumento de competição por cargas

escassas cede as cargas a quem dispõe — registros de mercado de agosto já apontam compradores brasileiros perdendo cargas de enxofre para a mineração de outros países, com maior capacidade de pagamento pelo mesmo insumo.

4. O colapso das origens do suprimento brasileiro

A base oficial de comércio exterior (Comex Stat/MDIC, NCM 2503 e 2807.00.10) registra o efeito combinado do bloqueio e das restrições sobre o abastecimento nacional:

Período	Importação de enxofre (t/mês)	% da média 2023–2025	Origem Golfo Pérsico	Concentração CR4
2024	199.117	100%	40,7%	—
2025	193.332	98%	41,9%	64,9%
2026 jan–fev (pré-bloqueio)	149.151	75%	14,3%	—
2026 mar–mai (pós-bloqueio)	110.595	56%	0,8%	84,1%

Fonte: Elaboração Sinprifert, dados Comexstat (agosto 2026)

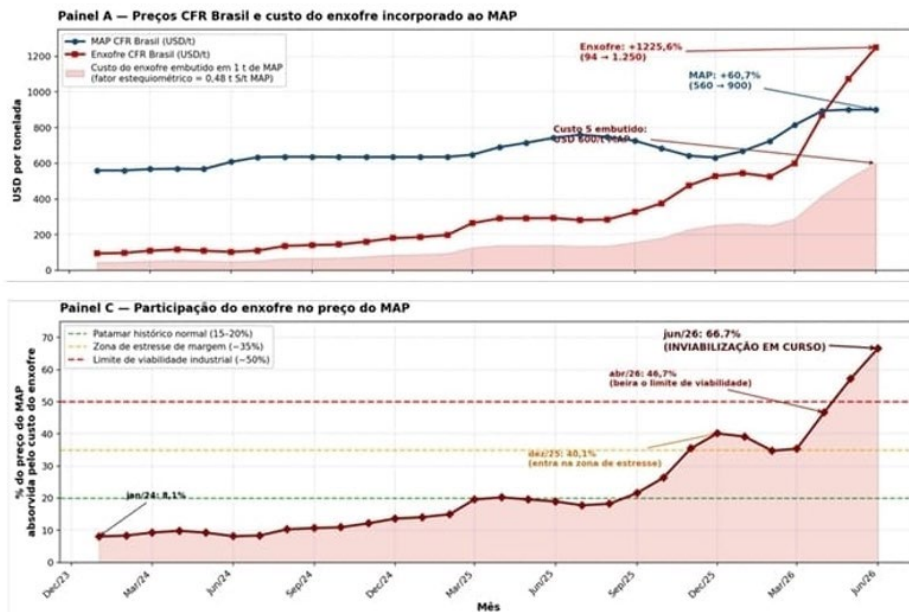
Arábia Saudita, Emirados, Catar, Kuwait e Omã, que somaram 971 mil toneladas em 2025, embarcaram 2,7 mil toneladas entre março e maio de 2026. Rússia e Canadá zeraram no mesmo período. O país passou a depender do Cazaquistão para **39,3% do enxofre importado** — e esse fluxo foi objeto, num intervalo de sessenta dias, de um bloqueio ferroviário russo (maio), de uma suspensão geral de exportações decretada pelo próprio Cazaquistão (junho) e de uma reabertura parcial (julho): três decisões soberanas de terceiros países, nenhuma ao alcance de qualquer política doméstica brasileira. O principal fornecedor remanescente é, ademais, consumidor intensivo do próprio insumo em sua indústria de urânio.

A substituição por ácido sulfúrico importado, já em curso (importações de ácido 40% acima da média histórica em 2026), **é o primeiro estágio da desindustrialização dessa infraestrutura crítica**: abre mais um canal de dependência externa e mais um vetor de risco à soberania nacional.

5. A assimetria e o cerne do problema

Como mostra o Painel A abaixo, enquanto o enxofre, insumo essencial da cadeia, subiu 1.225,6% desde janeiro de 2024 (índice Argus FMB, CFR Brasil), o MAP, produto final, aumentou 60,7% no mesmo período, de US\$ 560/t para US\$ 900/t. O produtor nacional, tomador de preço tanto no insumo quanto no produto, absorve essa diferença na margem. O custo do enxofre embutido em uma tonelada de MAP — calculado pelo fator estequiométrico de 0,48 t de enxofre por t de MAP — chega hoje a cerca de US\$ 600 por tonelada de MAP.

Quando o custo do enxofre passa a absorver mais de 50% do preço do MAP, a operação de transformação entra em margem negativa estrutural: cada tonelada produzida aprofunda o prejuízo. A participação do enxofre no preço do MAP — historicamente entre 15% e 20% — atingiu 40,1% em dezembro de 2025, 46,7% em abril de 2026 e **66,7% em junho de 2026**, ultrapassando decisivamente esse limite. Nos patamares correntes, praticamente a totalidade da produção doméstica opera com margem negativa (levantamento Sinprifert/ANDA junto às associadas). Esse é o mecanismo pelo qual a capacidade produtiva nacional está sendo desligada.



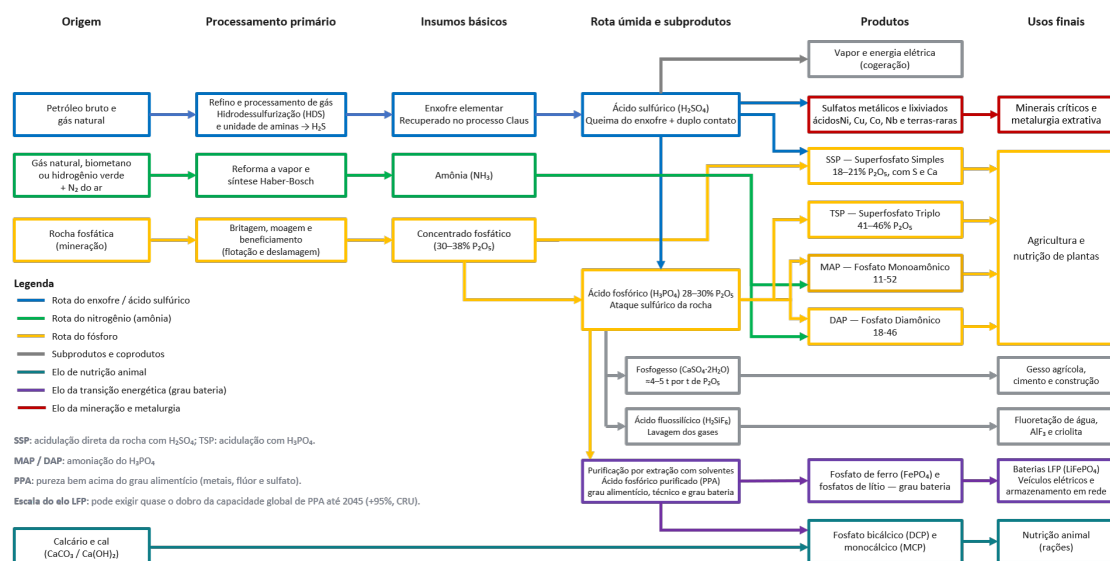
Fonte: Sinprifert

Não se trata, portanto, de um aumento temporário que tende a se normalizar por si só — os três vetores documentados na abertura desta nota permanecem ativos independentemente do desfecho em Ormuz —, mas de um estrangulamento que, sem intervenção, pode inviabilizar a produção doméstica e tornar sua recuperação impraticável. O desenho proposto reconhece expressamente essa distinção: o componente estrutural do choque é assumido pela indústria; a subvenção alcança exclusivamente o incremento anômalo.

6. O que está em risco: uma cadeia, sete usos finais

A leitura de que é um problema apenas de uma cadeia só subestima o risco. Enxofre e ácido sulfúrico não alimentam apenas “o setor de fertilizantes”: alimentam uma espinha dorsal físico-química — enxofre → ácido sulfúrico → ácido fosfórico — da qual derivam, como mostra o diagrama abaixo, os fertilizantes fosfatados, a nutrição animal, os insumos do tratamento de água, a metalurgia dos minerais críticos, a rota do fosfato grau bateria, coprodutos de construção e agricultura e a própria cogeração de energia. **O que o choque ameaça não é um setor: é o nó de origem de um sistema industrial.** Cada caixa a jusante do diagrama é um mercado que para junto com a âncora — e vários deles têm na importação alternativa apenas parcial, mais cara e mais lenta.

A cadeia produtiva dos fertilizantes fosfatados e seus elos com setores estratégicos

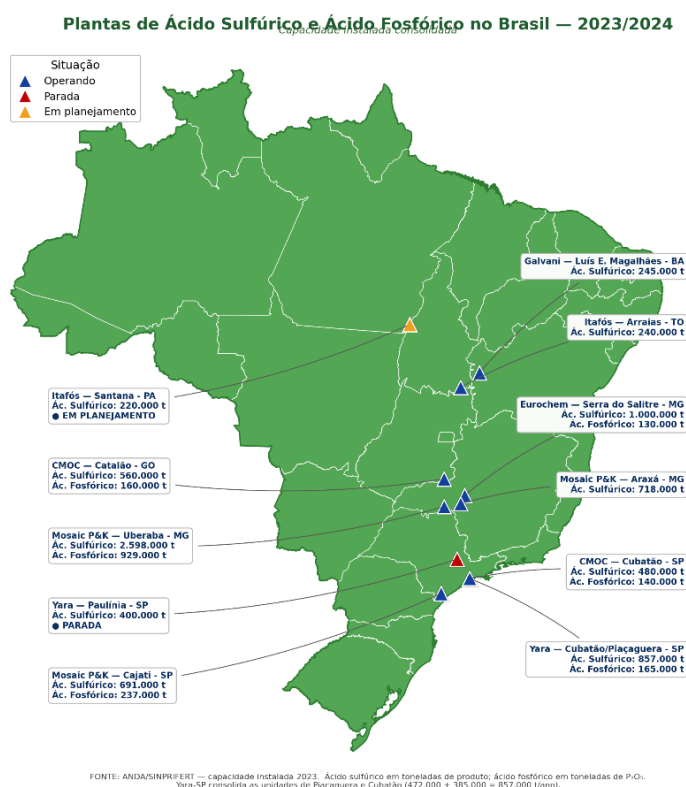


Fonte: Elaboração Sinprifert (2026)

Perda de capacidade industrial estratégica

O parque nacional de ácido sulfúrico soma 7,79 milhões de t/ano de capacidade instalada, distribuída em unidades minero-químicas integradas em cinco estados (TO, BA, MG, GO e SP). Uma planta desse porte, uma vez paralisada por ciclo prolongado, **não volta a operar por decisão administrativa**: perde equipe técnica especializada, contratos de fornecimento de longo prazo e elegibilidade a financiamento. A hibernação não é hipótese futura — tem datas: a primeira parada de linha de SSP ocorreu em 16/12/2025, com o enxofre a US\$ 528/t; linhas de MAP e TSP foram paralisadas em 01/06/2026; e, com os estoques e custos correntes, a operação remanescente do parque não ultrapassa outubro de 2026.

Com ciclo de 60 a 90 dias entre pedido e chegada, a carga que sustenta a operação do parque no quarto trimestre precisa estar contratada nas próximas semanas — razão pela qual a janela de decisão do Governo é mais curta do que a data de parada sugere. Dado o déficit aduaneiro documentado acima, a exaustão dos estoques é aritmética, não hipótese: mesmo premissas generosas de estocagem não atravessam o segundo semestre. Estão imediatamente em risco cerca de 5.000 empregos diretos e indiretos e a base fiscal — CFEM, ISS e tributos conexos — dos municípios que abrigam os complexos minero-químicos.



Plantas de ácido sulfúrico e ácido fosfórico no Brasil — 2023/2024. Fonte: ANDA/Sinprifert.

Agricultura e Nutrição Animal

O agronegócio respondeu por **25,13% do PIB brasileiro em 2025 — R\$ 3,20 trilhões** (CNA/Cepea), sustentado por solos tropicais que não produzem sem correção fosfatada: sem fertilizante adequado, a produtividade cai entre 56% e 87% (experimentos revisados por pares no Cerrado). E o choque de custo documentado nesta nota chega ao campo no pior momento possível: a safra de soja 2026/27 já nasce como a mais cara da última década — custo 5,7 sacas por hectare acima da média dos últimos sete anos, 2,8 sacas acima do ciclo anterior —, tendo o fertilizante como principal vetor de pressão, em ambiente de crédito caro, capital de giro restrito e incerteza climática (Agrinvest Commodities, 2026).

A resposta do produtor já está em curso, e é exatamente a que o país não pode se permitir: redução de adubação para fechar a conta — o comportamento cujo preço os experimentos do Cerrado dimensionam. Os efeitos agregados começam a aparecer: a área de soja projeta a menor expansão em cerca de duas décadas (Agrinvest, 2026) e há projeções

de recuo de 5% a 7% nas exportações de soja no ciclo 2026/27 — sobre a base recorde projetada para 2026 (115,4 milhões de toneladas; Abiove, jul/2026), isso significa entre 5,8 e 8,1 milhões de toneladas e entre US\$ 2,5 e 3,5 bilhões de divisas a menos em um único ano, perda de ordem de grandeza superior ao custo integral do programa aqui proposto. A produção nacional supre cerca de 26% do consumo de fosfatados — dependência externa de 74% (ANDA, 2025) —; sua paralisação transfere essa fatia para o mercado externo em plena crise de oferta, somando um choque adicional de custo à safra mais cara da década — e, como documentado acima, para um mercado que está fechando: a China, origem relevante de fosfatados acabados, mantém suspensas as aprovações de exportação de MAP, DAP e TSP.

A rota do fosfato bicálcico e monocálcico (DCP/MCP) abastece as rações da pecuária nacional — ramo que somou **R\$ 1,14 trilhão do PIB em 2025** (CNA/Cepea) e sustenta a posição do Brasil como maior exportador mundial de carne bovina e de frango. A interrupção eleva diretamente o custo da proteína animal — carne, frango, ovos e leite —, com repasse imediato ao consumidor e à inflação de alimentos.

Saneamento e saúde pública

O ácido sulfúrico é a matéria-prima dos principais insumos do tratamento de água potável: o **sulfato de alumínio**, coagulante que clarifica a água, e o **ácido fluossilícico**, agente da fluoretação — obrigatória por força da Lei nº 6.050/1974 e das normas sanitárias correlatas. Como mostra o diagrama, o fluossilícico é **subproduto da lavagem de gases da rota úmida**: sem planta de ácido fosfórico operando, o insumo deixa de existir por definição — e as duas produtoras nacionais já interromperam a produção. Operadoras de saneamento reportaram, em agosto, estoques de dias; a alternativa de importação exige 60 a 90 dias entre pedido e chegada, dupla certificação sanitária (na origem e por lote no Brasil) e custo cerca de cinco vezes maior, com impacto no equilíbrio econômico-financeiro de contratos regulados e nos custos para a saúde pública. No coagulante, o sulfato de alumínio acumula alta superior a 70%, com migração em curso para o policloreto de alumínio — pressionando a cadeia do cloro. A interrupção compromete a capacidade das estações de tratamento de abastecer as regiões metropolitanas, com risco sanitário real e impacto na saúde pública, em especial nas populações vulneráveis — e expõe juridicamente os gestores de saneamento ao descumprimento de obrigação legal cuja matéria-prima deixou de existir no mercado doméstico.

Mineração e minerais críticos: a dupla via

A relação da cadeia do enxofre com a mineração é de dupla via — e as duas correm risco simultâneo. A jusante, o ácido sulfúrico é o reagente-mestre da hidrometalurgia: a rota vermelha do diagrama, de sulfatos metálicos e lixiviação ácida, é o que permite explorar, beneficiar e refinar em território nacional cobre, níquel, cobalto, terras raras e urânio. A montante, a própria mineração de rocha fosfática — primeiro elo da cadeia — só existe economicamente integrada às plantas químicas que o choque está desligando: **parada a química, para a mina.**

Essa mineração não é abstração setorial: é base econômica de municípios inteiros. Os complexos mínero-químicos sob risco de fechamento ancoram o emprego formal, a massa salarial, a atividade de serviços de pequenos municípios do interior do país e sustentam sua receita pública: a CFEM tem 60% de sua arrecadação destinada ao município produtor (Lei nº 13.540/2017), além do ISS e dos tributos conexos à atividade.

Quando a planta hiberna e a lavra para, a arrecadação desaparece junto — e não há, no horizonte desses municípios, substituto de base econômica ou tributária. Paralisar o parque, portanto, não desliga apenas linhas industriais: desliga a principal fonte de renda e de receita municipal de um conjunto de cidades do interior, em cadeia — mina, planta química, transporte e serviços. **E o faz num país que detém a 7ª maior reserva mundial de rocha fosfática e a 4ª de potássio (compilações a partir de USGS/ANM)** — reservas que o Plano Nacional de Fertilizantes existe precisamente para converter em produção, emprego e desenvolvimento regional.

Na outra ponta, a agenda brasileira de minerais críticos é, em larga medida, uma agenda de ácido sulfúrico. Cerca de 60% do consumo mundial do ácido está vinculado a fertilizantes, mas é a mesma molécula que sustenta a exploração, o beneficiamento e o refino dos minerais da transição energética: o manganês grau bateria depende integralmente da rota

do sulfato (HPMSM, precursor dos catodos NMC/LMFP); o cobalto grau bateria, em cerca de 89%; o ácido fosfórico purificado — porta de entrada do fosfato grau bateria — em 80%; as terras raras, em cerca de 70% (dissolução ácida); o lítio, em cerca de 59%; níquel e cobre utilizam lixiviação sulfúrica em rotas relevantes. **O Brasil responde por cerca de nove décimos da oferta mundial de nióbio e detém a segunda maior reserva mundial de terras raras (USGS, Mineral Commodity Summaries): monetizar essas posições exige ácido em escala e a custo competitivo.** A competição global por esse insumo já se instalou — a China suspendeu suas exportações de ácido precisamente para proteger essas cadeias domésticas — e o racionamento interno já começou: há no parque nacional realocação de ácido sulfúrico da produção de fertilizantes para usos metalúrgicos de maior margem.

Sem oferta doméstica confiável de ácido, os projetos brasileiros de minerais críticos perdem viabilidade justamente na etapa de maior valor agregado — o beneficiamento e o refino —, empurrando o País de volta à exportação de minério bruto, em contradição frontal com o Plano Nacional de Fertilizantes, a Nova Indústria Brasil e a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PL nº 2.780/2024), que nomeia os agrominerais entre os elegíveis de seus instrumentos. **A pergunta que esses marcos colocam — se o Brasil liderará a agregação de valor ou seguirá exportando a base da cadeia — é respondida, na prática, pela sobrevivência ou não do parque de ácido sulfúrico em 2026.**

Transição energética

A porta de entrada da cadeia global de baterias LFP (fosfato de ferro-lítio), química dominante nos veículos elétricos e no armazenamento em rede, é a mesma rota úmida do diagrama: o ácido fosfórico purificado (PPA) e o fosfato de ferro derivam do ácido fosfórico de ataque sulfúrico. A CRU projeta que a escala do elo LFP pode exigir quase o dobro da capacidade global de PPA até 2045 (+95%). O Brasil reúne rocha fosfática, enxofre recuperável e mercado — mas a condição de entrada nessa cadeia é ter a rota úmida operando. **Deixar o parque hibernar agora é sair do mapa do grau bateria antes de nele entrar**, no exato momento em que a Política Nacional de Minerais Críticos e a Nova Indústria Brasil apontam na direção oposta.

Indústria química, energia e papel e celulose

O ácido sulfúrico é o insumo de maior volume da indústria química mundial e, por ser denso, corrosivo e de frete proibitivo em longas distâncias, tende a ser produzido próximo ao mercado consumidor — sua paralisação desorganiza fisicamente o abastecimento de uma cadeia química inteira. O setor sucroenergético depende de ácido sulfúrico na fermentação do etanol; a indústria de papel e celulose, em branqueamento e recuperação química.

Em síntese: o mesmo choque atinge simultaneamente o PIB presente — os 25% da economia ancorados no agro, a proteína animal, a água tratada das regiões metropolitanas, a base fiscal dos municípios mineradores — e o PIB futuro — minerais críticos, terras raras e a rota do fosfato grau bateria. Enxofre e ácido sulfúrico não são commodities de uma única cadeia: são **infraestrutura industrial de base**, e o custo de perdê-la não se mede pelo faturamento do setor que a opera, mas pelo conjunto da atividade que ela habilita. É por isso que a resposta precisa ser de governo, e não de uma única pasta.

7. Proposta

Propõe-se a edição de Medida Provisória para criar instrumento emergencial de subvenção econômica incidente sobre a importação de enxofre e ácido sulfúrico, com a seguinte regra: **subvenção equivalente a 85% da parcela do preço CFR Brasil que exceder US\$ 500/t para o enxofre e US\$ 152/t para o ácido sulfúrico** — os patamares-piso correspondentes ao limite de viabilidade da produção nacional, aferidos pelos níveis pré-conflito. A medida tem volume mensal de referência de até **200 mil toneladas de enxofre e 50 mil toneladas de ácido sulfúrico**, limitado a **600 mil e 150 mil toneladas** ao longo de sua vigência. A execução fica a cargo da Receita Federal do Brasil, por meio de crédito tributário ou reembolso financeiro em espécie.

Subvenção Emergencial ao Enxofre e ao Ácido Sulfúrico — Proposta revisada

A REGRA

O Governo Federal cobre 85% do que o preço CFR Brasil exceder US\$ 500/t para o enxofre e US\$ 152/t para o ácido sulfúrico, até 200 mil t/mês de enxofre e 50 mil t/mês de ácido, limitado a 600 mil t e 150 mil t no total do programa. Abaixo do preço-piso o desembolso é ZERO. O custo é integralmente determinado pela persistência da anomalia de preço e o instrumento se extingue sozinho quando ela cessa.

PARÂMETROS		
Parâmetro	Enxofre	Ácido Sulfúrico
Volume mensal (t)	200.000	50.000
Volume total do programa (t)	600.000	150.000
Preço-piso — abaixo dele a subvenção é zero (US\$/t)	US\$ 500	US\$ 152
Preço CFR observado (US\$/t) — jul/26	US\$ 1.200	US\$ 473
α — % do excedente coberto pela subvenção	85%	85%
Volume mensal da proposta original (jul/26)	250.000	60.000
Câmbio USD/BRL (PTAX 14/07/2026)		5,07

DESEMBOLSO AO PREÇO CORRENTE (jul/26)			
Item	Enxofre	Ácido Sulfúrico	Total
Excedente sobre o preço-piso (US\$/t)	US\$ 700	US\$ 321	
Subvenção por tonelada (US\$/t)	US\$ 595,00	US\$ 272,85	
Custo efetivo do insumo para a indústria (US\$/t)	US\$ 605,00	US\$ 200,15	
Desembolso mensal (R\$)	R\$ 603.330.000	R\$ 69.167.475	R\$ 672.497.475
Desembolso total do programa (R\$)	R\$ 1.809.990.000	R\$ 207.502.425	R\$ 2.017.492.425

O desembolso total do programa é o MONTANTE MÁXIMO ao preço corrente. Não é teto fiscal absoluto: se o preço CFR subir, o custo do mesmo volume sobe na mesma proporção — ver grade abaixo.

GRADE DE DESEMBOLSO — o custo em cada patamar de preço

Substitui a apresentação em faixa. Ambos os preços variam na mesma proporção (o ácido sulfúrico é derivado do enxofre). Cada linha é um estado do mundo, não um cenário alternativo de programa.

Variação do preço CFR	Preço do enxofre (US\$/t)	Preço do ácido (US\$/t)	Subvenção mensal — enxofre (R\$)	Subvenção mensal — ácido (R\$)	DESEMBOLSO MENSAL TOTAL (R\$)	DESEMBOLSO TOTAL DO PROGRAMA (R\$)
+25,0%	US\$ 1.500	US\$ 591	R\$ 861.900.000	R\$ 94.647.394	R\$ 956.547.394	R\$ 2.869.642.181
+10,0%	US\$ 1.320	US\$ 520	R\$ 706.758.000	R\$ 79.359.443	R\$ 786.117.443	R\$ 2.358.352.328
0,0%	US\$ 1.200	US\$ 473	R\$ 603.330.000	R\$ 69.167.475	R\$ 672.497.475	R\$ 2.017.492.425
-10,0%	US\$ 1.080	US\$ 426	R\$ 499.902.000	R\$ 58.975.508	R\$ 558.877.508	R\$ 1.676.632.523
-25,0%	US\$ 900	US\$ 355	R\$ 344.760.000	R\$ 43.687.556	R\$ 388.447.556	R\$ 1.165.342.669
-40,0%	US\$ 720	US\$ 284	R\$ 189.618.000	R\$ 28.399.605	R\$ 218.017.605	R\$ 654.052.815
-58,3%	US\$ 500	US\$ 197	R\$ 34.476	R\$ 9.717.729	R\$ 9.752.205	R\$ 29.256.614
-67,9%	US\$ 385	US\$ 152	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
-75,0%	US\$ 300	US\$ 118	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0

Linha amarela: preço de jul/26. Linhas verdes: preço-piso atingido — a subvenção ao enxofre zera a -58,3% e a do ácido a -67,9%. O desembolso cai continuamente até lá: não há degraú.

POR QUE A SUBVENÇÃO INCIDE SOBRE O EXCEDENTE, E NÃO SOBRE O PREÇO CHEIO			
Critério	Desenho de julho — 50% do CFR cheio	Desenho revisado — 85% do excedente	Efeito
Subvenção por tonelada de enxofre (US\$)	US\$ 600,00	US\$ 595,00	Praticamente idêntica ao preço corrente
Desembolso total do programa (R\$)	R\$ 2.005.058.250	R\$ 2.017.492.425	Diferença de 0,6% — o pleito não muda de tamanho
Custo no preço-piso + US\$ 1 (R\$, programa)	R\$ 820.199.250	R\$ 3.232.125	Elimina o degraú de R\$ 818 mi na fronteira de extinção
Absorção de cada US\$ 1 adicional de preço (US\$)	US\$ 0,50	US\$ 0,85	O desenho revisado absorve 85 centavos de cada dólar de alta; o de julho, 50
Custo efetivo do enxofre se o preço for a US\$ 1.400/t	US\$ 700	US\$ 635	Acima de US\$ 1.214/t o desenho revisado entrega custo efetivo menor
Custo efetivo do enxofre se o preço for a US\$ 1.600/t	US\$ 800	US\$ 665	A vantagem cresce à medida que o preço sobe

O teto mensal de ácido sulfúrico (50 mil t) situa-se 23% abaixo do ritmo de importação observado em 2026 (64,6 mil t/mês) — ritmo elevado justamente pela substituição forçada de enxofre por ácido pronto, primeiro estágio da desindustrialização em curso. O teto equivalente a 63% do pico histórico mensal exclui, por construção, a formação de estoque especulativo com recurso público.

Referência (Comex Stat/MDIC)	t/mês	Teto de 200 mil t equivale a
Média mensal de importação de enxofre, 2023–2025	198.177	100,9% da média
Média mensal 2016–2025	181.591	110,1% da média da década

Fonte: Comexstat (agosto 2026)

A medida não configura renúncia fiscal destinada a baratear preços; trata-se de instrumento de política pública com justificativa e limites definidos. A falha de mercado é clara: um choque externo e temporário no custo do insumo ameaça eliminar, de forma permanente, uma capacidade industrial estratégica. A regra de saída é objetiva e verificável. O propósito é assegurar a resiliência do abastecimento, não baratear o consumo. Por isso, a proposta se diferencia de um socorro setorial e se enquadra como política de segurança nacional de insumos.

Essa arquitetura já é familiar ao Governo Federal, que a utilizou para os combustíveis em resposta ao mesmo choque no Oriente Médio, sob coordenação dos Ministérios da Fazenda, de Minas e Energia e do Planejamento. Os números dessa resposta são públicos e recentes: a MP nº 1.340/2026 (12/03/2026) instituiu subvenção direta a diesel, gasolina e GLP, com montante de até R\$ 10 bilhões, execução pela ANP e custeio por tributação extraordinária sobre exportações de petróleo (12%) e sobre o diesel (50%); até julho, **R\$ 7,03 bilhões** haviam sido efetivamente desembolsados ao setor, e a Petrobras reconheceu **R\$ 11,3 bilhões** em subvenções no primeiro semestre de 2026 (R\$ 9,7 bilhões apenas no 2º trimestre — cerca de um quarto de sua receita de diesel no período). **No mesmo diploma que abre a janela fiscal de 2026 — o PLP nº 114/2026 —, a gasolina A teve subvenção executada entre 25/05 e 11/08 e o etanol recebeu R\$ 1,2 bilhão, além de R\$ 750 milhões em saldos de PIS/Cofins.**

A comparação não é de mérito entre setores — é de categoria e de ordem de grandeza: mesmo choque externo, mesma arquitetura de resposta, escala aqui substancialmente menor — o programa completo equivale a menos de um terço do já desembolsado aos combustíveis e a aproximadamente três semanas do fluxo da subvenção ao diesel —, e com incidência desenhada para não vazar nem ao consumidor nem ao fornecedor externo, pois a base é o excedente do custo do insumo, aferida por índice público, com fruição condicionada à produção. Nos combustíveis, subvencionou-se o preço na bomba, porque ali o interesse público era o consumidor; aqui, subvenciona-se a permanência em operação de capacidade industrial, porque o preço interno do fertilizante é dado pela paridade de importação — a produção nacional não o forma — e o interesse público é a continuidade física da produção. Deferir a esta cadeia o que já se deferiu àquela não abre precedente: aplica, em escala menor, o precedente já aberto.

A medida também aproxima o Brasil das respostas dos demais grandes mercados — que, como documentado acima, estão protegendo suas cadeias internas por restrições de exportação (China, Rússia, Cazaquistão, Turquia, Irã, Índia) ou por acordos estatais de suprimento (Índia com Marrocos, Jordânia e Arábia Saudita). Hoje, entre os grandes players, o Brasil é a exceção desprotegida.

8. Empresas e cadeias beneficiadas

O benefício destina-se ao produtor nacional de ácido sulfúrico e de fertilizantes fosfatados — elo em que, nesta cadeia, o importador do insumo é, via de regra, o próprio produtor de fertilizantes. São elegíveis as empresas com capacidade industrial no País para transformar enxofre e ácido sulfúrico em fertilizantes fosfatados — como SSP, MAP, DAP e TSP — e em fosfato bicálcico para nutrição animal e ácido fluossilícico para a fluoretação da água potável. Como a fruição do benefício fica condicionada à comprovação da destinação efetiva do insumo à produção — e não à mera atividade cadastral —, o desenho circunscreve o benefício a quem detém capacidade de transformação, sem alcançar operações de simples revenda ou intermediação.

As cadeias produtivas contempladas são, primariamente, as de fertilizantes e nutrição animal, sem prejuízo do reconhecimento de que o choque também atinge saneamento, indústria química e demais cadeias para as quais os associados são fornecedores. A definição técnica do perfil das empresas beneficiárias será detalhada em regulamento; o critério determinante, contudo, é o vínculo com a produção, aferido conforme descrito adiante.

9. Como a subvenção é paga

A operacionalização ficará a cargo da Receita Federal do Brasil e da Secretaria de Comércio Exterior, sob coordenação do Ministério da Fazenda e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. O beneficiário poderá optar entre: (i) **crédito tributário**, passível de compensação imediata com tributos federais administrados pela Receita Federal, incluindo IRPJ, CSLL, PIS, Cofins, contribuições previdenciárias, tributos retidos na fonte e AFRMM incidentes sobre a importação de enxofre e ácido sulfúrico, observada a regulamentação aplicável, com utilização sujeita à comprovação posterior da destinação do insumo à produção nacional; ou (ii) **reembolso financeiro em espécie**, mediante transferência direta, condicionado à apresentação prévia da documentação comprobatória da destinação, com ressarcimento em até 30 dias. A via preferencial é o crédito tributário compensável — modalidade que se acomoda na janela aberta pelo art. 1º do PLP nº 114/2026 para benefícios tributários referentes ao programa de fertilizantes no exercício de 2026 —, permanecendo o reembolso como via residual.

10. Comprovação da destinação do insumo

A comprovação dar-se-á pela demonstração de que o insumo importado e subvencionado foi efetivamente utilizado na produção nacional de ácido sulfúrico, fertilizantes fosfatados e fosfato bicálcico, aferida pelo volume produzido — pois o objetivo da medida é manter a capacidade industrial em operação, não a venda final do produto. Servem como documentação comprobatória as ordens de produção e os registros operacionais correlatos. O detalhamento será fixado em regulamento.

11. Custo fiscal

Aos preços de referência (Argus FMB, jul/2026: US\$ 1.200/t o enxofre, US\$ 473/t o ácido; câmbio PTAX de R\$ 5,07, a atualizar na data do protocolo), o custo total do programa é de **R\$ 2,02 bilhões** — R\$ 1,81 bilhão em enxofre e R\$ 0,21 bilhão em ácido sulfúrico, equivalentes a R\$ 672,5 milhões mensais no ciclo de referência de três meses. **Este é o montante máximo àquele preço, não uma estimativa média:** a base de incidência sobre o excedente faz o desembolso cair automaticamente com o preço, até zero.

Variação do preço CFR	Preço do enxofre (US\$/t)	Desembolso mensal (R\$ mi)	Programa completo (R\$ mi)
+25%	1.500	956,5	2.869,6
+10%	1.320	786,1	2.358,4
Preço de referência (jul/26)	1.200	672,5	2.017,5
-10%	1.080	558,9	1.676,6
-25%	900	388,4	1.165,3
-40%	720	218,0	654,1
-58% (piso do enxofre)	500	9,8	29,3
-68% (piso do ácido)	385	0	0

Avaliações de mercado da segunda quinzena de agosto indicam recuo do CFR Brasil para a vizinhança de US\$ 800/t. Confirmado esse patamar no índice na data do protocolo, o custo integral do programa situar-se-ia em torno de **R\$ 0,9 bilhão** — demonstração, em tempo real, da propriedade central do desenho: o desembolso acompanha o preço automaticamente, para baixo e até zero.

Três propriedades merecem registro. Primeira: **o piso do programa é zero**, não um valor residual — restabelecidos os patamares pré-crise, o desembolso cessa integralmente e por regra, não por ato administrativo. Segunda: a extinção é **contínua** — não há descontinuidade na fronteira do piso que crie contencioso sobre a aferição do índice. Terceira: o gasto é proporcional à persistência da anomalia — se o mercado repetir a reversão de 2022, quando o preço desabou do então recorde em poucos meses, o programa se extingue a custo próximo de zero. **Registre-se que o preço corrente não constitui teto: não há garantia quanto à duração da crise nem quanto à possibilidade de novas altas**, o que reforça a necessidade de instrumento cujo custo acompanhe a evolução do choque em ambas as direções.

O piso de extinção de US\$ 500/t situa-se **acima de toda a trajetória de preço anterior ao bloqueio de Ormuz** (média de 2024: US\$ 134/t; média de 2025: US\$ 279/t; dezembro de 2025: US\$ 468/t — valores CIF da base aduaneira oficial) e equivale, em ordem de grandeza, ao recorde histórico do mercado anterior ao presente choque. **A subvenção existe apenas em território de preço sem precedente. O componente estrutural do choque — a repactuação do mercado global de enxofre pela demanda da transição energética — é integralmente assumido pela indústria** e endereçado pela via própria, a revisão do Plano Nacional de Fertilizantes; este instrumento alcança exclusivamente o incremento geopolítico.

12. Salvaguardas

A medida adota **prazo de referência de três meses** como ciclo de programação orçamentária e de monitoramento do mercado global. Ao fim de cada ciclo, reexaminam-se a necessidade, o dano e a disponibilidade de recursos. A subvenção permanece vigente até o esgotamento do volume total de 600 mil toneladas de enxofre e 150 mil toneladas de ácido sulfúrico. Esse desenho reconhece as incertezas geopolíticas e a imprevisibilidade da logística de importação desses insumos, cujo ciclo entre pedido e chegada leva de 60 a 90 dias. O saldo não utilizado em um mês é transferido para os seguintes, dentro do teto total, de modo a não desperdiçar tonelagem incentivada por atrasos de transporte — relevantes no presente ambiente de restrições de exportação.

A subvenção extingue-se automaticamente, antes mesmo de esgotado o volume total, na primeira das seguintes hipóteses: (i) recuo do preço CFR abaixo de US\$ 500/t para o enxofre ou de US\$ 152/t para o ácido — patamares médios pré-crise, correspondentes ao limite de rentabilidade saudável da produção nacional; ou (ii) esgotamento do montante financeiro aprovado. Pela base de incidência sobre o excedente, a aproximação do piso já reduz o desembolso a valores residuais antes da extinção formal.

A aferição do preço dá-se por índice público de mercado, único e definido no regulamento (p. ex., Argus/CRU); o valor unitário CIF apurado na base aduaneira oficial é utilizado apenas na indisponibilidade do índice — nunca a fatura individual da empresa. A empresa que negociar abaixo do índice apropria integralmente a diferença: o incentivo de negociação comercial é preservado na íntegra, e o desenho não remunera ineficiência de compra.

A distribuição do benefício entre as empresas observará o histórico de importação do último ano — e não a capacidade instalada —, critério que evita distorções por capacidade ociosa e assegura acesso equitativo das unidades produtivas ao insumo subvencionado. O compromisso setorial de retomada e manutenção da operação industrial é aferido sobre o **volume efetivamente subvencionado**. Em síntese: se o problema diminuir antes do esgotamento do volume, o gasto diminui junto — e o custo de agir agora é uma fração do custo, irreversível, de não agir.

13. Comparação com os benefícios setoriais vigentes e em discussão

A Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (DIRBI), obrigação acessória instituída pela Instrução Normativa RFB nº 2.198/2024, identifica o setor de fertilizantes entre os maiores programas de renúncia tributária federal. Em 2024, o programa Adubos e Fertilizantes somou R\$ 26,26 bilhões em benefícios, conforme relatório da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda. A tabela oficial de maiores beneficiárias divulgada pelo mesmo Ministério, que cobre o subconjunto dos maiores declarantes, totaliza R\$ 18,22 bilhões — os dois números referem-se a universos distintos de declarantes e não são contraditórios entre si. A decomposição por fato gerador, possível na própria base, evidencia sobre o que o benefício existente efetivamente recai: 62,8% da renúncia desse subconjunto — R\$ 11,45 bilhões — corresponde a PIS-Importação e Cofins-Importação, ou seja, incide diretamente sobre o desembaraço aduaneiro de produto importado. Em mercado no qual a importação atende cerca de 90% das entregas (ANDA, 2025), estima-se — sob premissa de proporcionalidade entre a renúncia sobre vendas e a participação do produto importado nas entregas — que aproximadamente nove décimos da renúncia total do programa acompanhem o fluxo importado.

A DIRBI e o PAINEL de Desonerações são instrumentos valiosos de transparência, e é precisamente essa transparência que permite a decomposição acima. Por construção legal, nenhuma fração do benefício vigente é condicionada à existência de produção ou à manutenção de empregos no País: a Lei nº 10.925/2004 desonera a venda e a importação, não a atividade de produzir. Em um mercado precificado por paridade de importação, a desoneração da venda comprime o preço interno de forma simétrica para o produto nacional e para o importado, e seu valor é transferido, pela concorrência, ao importador de fertilizantes e ao produtor rural. O benefício vigente constitui, assim, política agrícola de barateamento do fertilizante para o agricultor: legítima e relevante para a competitividade do agronegócio, mas de natureza distinta da medida ora proposta. **Barateamento do preço do fertilizante é política agrícola; subvenção ao custo de produção em situação de choque é política industrial, de manutenção de empregos e de soberania nacional.**

Em ordem de grandeza, a comparação é direta: **o custo máximo do programa ora proposto corresponde a menos de 8% de um único exercício da renúncia vigente do programa Adubos e Fertilizantes** — e, diferentemente dela, é temporário, autoextinguível e condicionado à existência de produção nacional.

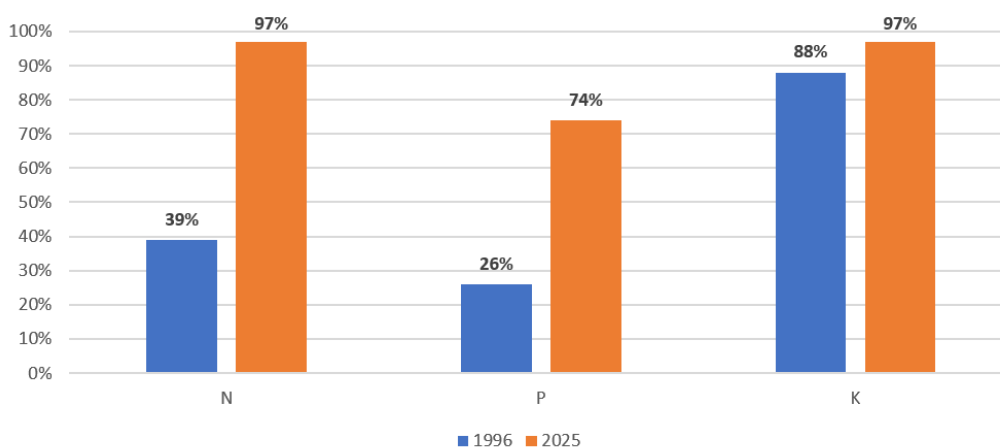
A distorção histórica

Antes de qualquer desoneração federal, a primeira grande intervenção do Estado brasileiro no preço do fertilizante veio pela via estadual. O Convênio ICMS 100/97, sucessivamente prorrogado por quase três décadas, instituiu o barateamento do insumo ao produtor rural por meio de um desenho que, na prática, discriminou a produção nacional: **o produto**

importado, desembaraçado diretamente no estado consumidor, circulava com ICMS efetivo zero; o produto nacional percorria operação interestadual tributada no geral em 8,4%. Em uma indústria de margens historicamente de um dígito, a assimetria equivalia a suprimir a margem operacional da produção doméstica antes de qualquer disputa de custo ou de eficiência. De 1997 a 2021, o sistema tributário estadual operou, para o setor, como uma tarifa às avessas — e o período de vigência da assimetria coincide com a estagnação do parque industrial e com o salto da dependência externa ilustrado na abertura desta nota. **A correção veio apenas com o Convênio ICMS 26/2021, alcançando a isonomia de 4% apenas a partir de janeiro de 2025 — consumado o dano, e mantida via Convênio ICMS 79/2025 com vigência até o final de 2027 apenas.**

A desvantagem da indústria brasileira, portanto, não é herdada da natureza: foi construída pelo arcabouço institucional — e o que o arcabouço construiu, o arcabouço pode desconstruir. A experiência encerra lição diretamente aplicável: **distorções de custo mantidas além da janela de decisão produzem perdas que a correção posterior não reverte** — precisamente o risco hoje colocado pelo choque do enxofre sobre a capacidade instalada remanescente.

Comparativo de dependência externa, por nutriente (1996-2025)



Fonte: ANDA, elaboração Sinprifert.

15. A alternativa do crédito subsidiado: instrumento de liquidez para um problema de margem

No âmbito da segunda etapa do Plano Brasil Soberano, a 3ª Medida Provisória do programa (editada em 22/07/2026) disponibilizou R\$ 18,5 bilhões em crédito — a 11% a.a. para grandes empresas e 9,5% a.a. para micro, pequenas e médias, com capital de giro limitado a R\$ 300 milhões por empresa. **O instrumento, adequado a crises de liquidez, não alcança a natureza do problema aqui documentado.** Crédito resolve o descasamento temporal de caixa de uma operação economicamente viável; não resolve a situação de uma operação cujo custo variável excede o preço do produto. Com o enxofre embutido de cerca de US\$ 600 no custo de cada tonelada de MAP vendida a cerca de US\$ 900 — antes de rocha, amônia, energia e capital —, o financiamento da compra do insumo não constrói ponte para a viabilidade: converte a perda operacional em perda operacional acrescida de passivo oneroso. O teto de giro, ademais, não financia sequer um ciclo mensal de aquisição de insumo das maiores unidades ao preço corrente. E nada faz pela capacidade já hibernada — não se contrata capital de giro para planta parada precisamente porque produzir gera prejuízo. Acresce a alocação de risco: **financiar a formação de estoque de insumo no pico histórico de preço transfere integralmente o risco-preço ao balanço da empresa, deteriorando sua capacidade de endividamento para o investimento de longo prazo**, inclusive no âmbito dos instrumentos estruturais do PROFERT e das metas do PNF.

16. Relação com o PROFERT (PL nº 699/2023) e com o PLP nº 114/2026

Os três instrumentos hoje sobre a mesa não competem entre si: atacam variáveis distintas, em horizontes distintos. O **PROFERT** (PL nº 699/2023, aprovado pelo Senado em 11/08/2026 e encaminhado à sanção) organiza a demanda futura e o financiamento: institui a mistura obrigatória de fertilizantes de produção nacional — 2% a partir de julho de 2027, com evolução gradual até 10% em 2037 — e linha de financiamento no BNDES que inclui, entre suas finalidades, contratos

de estabilização de preços (art. 8º, § 2º, IV). O **PLP nº 114/2026** (art. 7º) cria crédito fiscal para projetos de produção nacional de fertilizantes e de suas matérias-primas — enxofre e ácido sulfúrico expressamente elegíveis —, de R\$ 1 bilhão por ano entre 2027 e 2031, ampliável por ato do Executivo, limitado a 20% do dispêndio e alocado por procedimento concorrencial: instrumento de investimento. **A subvenção ora proposta atua na única variável que nenhum dos dois alcança — a margem operacional do ativo instalado.**

A complementaridade é sequencial, e a subvenção é condição de eficácia dos outros dois instrumentos: sem a ponte de 2026, o crédito fiscal de 2027 encontrará parque hibernado — e projeto de investimento não se executa sobre planta desligada —, e a primeira mistura obrigatória, em julho de 2027, nasceria acionando a válvula de insuficiência de oferta nacional do art. 3º, § 3º, II, do próprio PROFERT: **a obrigação legal de adquirir produção nacional estrearia sem produção nacional para adquirir.** É a razão pela qual a sequência não admite execução parcial: instrumento de longo prazo aplicado sobre parque desligado não entrega resultado proporcional — entrega resultado nenhum, com o custo fiscal integralmente pago.

O legislador, aliás, reconheceu a lacuna temporal: o art. 1º do PLP nº 114/2026 excepcionou, exclusivamente para o exercício de 2026, as travas fiscais aplicáveis (art. 14-A da LRF, art. 5º da LC nº 224/2025 e arts. 29 e 140 a 149 da LDO/2026) para proposições que instituíam benefícios tributários referentes ao programa de fertilizantes — janela que acomoda precisamente o instrumento emergencial aqui proposto, na modalidade de crédito tributário; e seu art. 4º oferece a disciplina de execução já testada nos combustíveis (pagamento em até 30 dias, atualização pela Selic, crédito reconhecido em caso de inadimplemento).

Registre-se, por fim, quanto ao § 10 do art. 7º do PLP nº 114/2026 (demonstração de repasse do crédito ao preço de realização): em mercado precificado por paridade de importação, a produção nacional — inframarginal — não forma preço. **O repasse compulsório de benefício a um preço que o beneficiário não forma resolve-se, na prática, na inviabilidade do próprio incentivo.**

17. Conclusão e encaminhamento

A medida ora proposta é o instrumento simétrico, com alvo onde está o problema: a subvenção ao custo do insumo mantém ativo industrial e uma infraestrutura de soberania nacional em operação.

Num mercado global em fechamento, em que os principais produtores protegem suas cadeias internas por decisão soberana, preservar a capacidade nacional de transformação deixou de ser escolha setorial: é a condição para que alimentos, água tratada, proteína animal, a economia dos municípios mineradores e os minerais estratégicos não fiquem, todos ao mesmo tempo, dependentes de um canal de importação que já se mostrou intermitente. **Sem cuidar do presente, não haverá futuro para o setor que o Plano Nacional de Fertilizantes projetou até 2050.**

O que se pede. A edição de Medida Provisória instituindo a subvenção econômica emergencial nos termos e parâmetros desta nota, executada na forma nela descrita, **em prazo que permita ao primeiro ciclo de três meses alcançar as cargas contratadas ainda em setembro de 2026** — são elas que decidem se o parque nacional chega operante a 2027, quando o PROFERT e o PLP nº 114 começam a produzir efeito. O custo de decidir agora é conhecido, limitado e decrescente; o custo de não decidir é reconstruir, anos depois e a múltiplos do valor, o que hoje ainda se pode simplesmente manter.